



Governo do Distrito Federal  
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal  
Gerência de Contratos  
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2017 - SES-DF SUB-ROGADO**  
**PROCESSO SEI 04016-00065981/2020-74**

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2017 - SES-DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA IPANEMA SEGURANÇA LTDA, TENDO POR OBJETO PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL E O ACRÉSCIMO DA UNIDADE HOSPITAL CIDADE DO SOL.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Senhor **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, RG n.º 70\*.\*\*\* SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 958.\*\*\*.133-\*\* e por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, documento de identificação OAB/DF n.º \*\*.1\*2, CPF n.º 316.\*\*\*.381-\*\*, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **IPANEMA SEGURANÇA LTDA**, CNPJ n.º 03.601.036/0001-19, com sede no SIA/SUL TRECHO 01 LOTES 1270 e 1280 - Brasília-DF, CEP 71.200-010, telefone: (61) 3035-1500, e-mail: comercial@empresaipanema.com.br, neste ato representada pelo Senhor **SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO**, portador do RG n.º 09\*.\*\*\* SSP/DF, inscrito no CPF n.º 024.\*\*\*.441-\*\*, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado, que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, o presente Décimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 072/2017-SES/DF, conforme o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#) e segundo as seguintes cláusulas e condições.

1. **DO PROCEDIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento atende aos termos: (i) da solicitação de acréscimo do **CONTRATO N.º 072/2017 - SES-DF SUB-ROGADO** (44241116) apresentada pela área demandante do **CONTRATANTE** (135990147, 131093883), (ii) do aceite da **CONTRATADA** quanto o

acrécimo e a prorrogação (136077873), (iii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento – Despacho – IGESDF/DVP/GGCFC/CCOR (136138493), (iv) do Parecer SEI-GDF n.º 89/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO (135524595) e do (v) do Despacho – IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO (136141539) emitidos pela Assessoria Jurídica, (vi) da autorização emitida pela **Diretoria Executiva - DIREX** (136196950), que se encontra conforme o que dispõe o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A **Prorrogação Excepcional** do prazo de vigência do **CONTRATO n.º 072/2017 - SES/DF** (44241116), por mais 6 (seis) meses, a contar de **18 de março de 2024 a 18 de setembro de 2024**, podendo ser rescindido antes do término do prazo de vigência, em razão da conclusão de Processo Regular SEI, ou qualquer outro que abranja o mesmo objeto da presente contratação; e

b) O **acrécimo de aproximadamente 144,04% (cento e quarenta e quatro inteiros e quatro décimos por cento)** do valor contratual, em razão da nova gestão na **Unidade Hospital Cidade do Sol**, com fundamento no art. 38 § 3º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

## 3. DO ACRÉSCIMO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Aplica-se o **acrécimo de aproximadamente 144,04% (cento e quarenta e quatro inteiros e quatro décimos por cento)** sobre o valor total do contrato, referente à gestão da **Unidade Hospital Cidade do Sol no CONTRATO N.º 072/2017 - SES-DF SUB-ROGADO** (44241116), conforme tabela abaixo:

UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
1	Hospital Cidade do Sol

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O referido acréscimo terá vigência de 6 (seis) meses, conforme **QUINQUAGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2018-SES/DF**, e enquanto perdurarem os efeitos do [Decreto n.º 45.448, de 25 de janeiro de 2024](#), conforme estabelecido pela Lei Distrital n.º 7.417, de 07 de fevereiro de 2024.

## 4. DO VALOR DO ACRÉSCIMO

**CLÁUSULA QUARTA** – Aplica-se o **acrécimo de aproximadamente 144,04% (cento e quarenta e quatro inteiros e quatro décimos por cento)** sobre o valor total do contrato, referente à gestão da **Unidade Hospital Cidade do Sol no CONTRATO N.º 072/2017 - SES-DF SUB-ROGADO** (44241116), conforme valores mensais e semestrais abaixo:

ITEM	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL

<b>1</b>	Vigilante Diurno Desarmado	03	R\$ 15.780,70	R\$ 47.342,10
<b>2</b>	Vigilante Diurno Armado	02	R\$ 15.833,28	R\$ 31.666,56
<b>3</b>	Vigilante Noturno Desarmado	03	R\$ 18.442,40	R\$ 55.327,20
<b>4</b>	Vigilante Noturno Armado	02	R\$ 17.627,76	R\$ 35.255,52
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>	<b>R\$ 67.684,14</b>	<b>R\$ 169.591,38</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 169.591,38 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos)</b>				
<b>VALOR TOTAL SEMESTRAL: R\$ 1.017.548,28 (um milhão, dezessete mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos)</b>				

#### 5. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO COM O ACRÉSCIMO

**CLÁUSULA QUINTA** – Após a assinatura do presente Termo Aditivo, o valor mensal da contratação passará de **R\$ 117.740,52 (cento e dezessete mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos)** para **R\$ 287.331,90 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e trinta e um reais e noventa centavos)**, o valor total semestral passará de **R\$ 706.443,12 (setecentos e seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos)** para **R\$ 1.723.991,40 (um milhão, setecentos e vinte e três mil novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos)**, correspondendo ao acréscimo de **144,04% (cento e quarenta e quatro inteiros e quatro décimos por cento)** sobre o valor total atualmente firmado no **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2017 SES-DF SUB-ROGADO (131339978)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do **CONTRATO** Originário, conforme tabela abaixo:

ITEM	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
<b>1</b>	Vigilante Diurno Desarmado	05	R\$ 15.780,70	R\$ 78.903,50
<b>2</b>	Vigilante Diurno Armado	04	R\$ 15.833,28	R\$ 63.333,12
<b>3</b>	Vigilante Noturno Desarmado	05	R\$ 18.442,40	R\$ 92.212,00
<b>4</b>	Vigilante Noturno Armado	03	R\$ 17.627,76	R\$ 52.883,28
<b>TOTAL</b>		<b>17</b>	<b>R\$ 67.684,14</b>	<b>R\$ 287.331,90</b>

**VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 287.331,90 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e trinta e um reais e noventa centavos)**

**VALOR TOTAL SEMESTRAL: R\$ 1.723.991,40 (um milhão, setecentos e vinte e três mil novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos)**

## 6. DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – O Contrato n.º 072/2017 - SES/DF - SUB-ROGADO fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de **18 de março de 2024 a 18 de setembro de 2024**, com fundamento na Cláusula Oitava do Contrato Originário e no artigo 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica expressamente pactuado que a presente contratação perderá sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular SEI, ou qualquer outro que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

## 7. DA GARANTIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Após assinatura do presente Termo, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, o comprovante de prestação da garantia contratual no valor de **R\$ 86.199,57 (oitenta e seis mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor semestral de **R\$ 1.723.991,40 (um milhão, setecentos e vinte e três mil novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos)**, em uma das modalidades abaixo descritas, nos termos do art. 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

II - Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa, ou dolo durante a execução do Contrato.

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia não previstos neste instrumento.

## 8. DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** Originário e Termo Aditivo, observada a conformidade com o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#) e a legislação aplicável à espécie.

## 9. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA NONA** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

## 10. DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

**CONTRATANTE:****JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**

Diretor - Presidente

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

**ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

**CONTRATADA:****SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO**

Representante Legal

**IPANEMA SEGURANÇA LTDA**

Documento assinado eletronicamente por **SILVIO CARVALHO DE ARAUJO, RG n.º 096936 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 18/03/2024, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 18/03/2024, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 18/03/2024, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=136206761)  
verificador= **136206761** código CRC= **9C11A9BF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)